**PESQUISA DE MERCADO**

art. 35 do Decreto Municipal nº 5.188/23

1. **TABELA DE PESQUISA DE MERCADO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÍTEM** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **PAINEL**  **DE**  **PREÇOS** | **TOTAL** |
| 1 | UN | 01 | **Seguro veicular de Fiat Toro Diesel Volcano 4x4**  **CHASSI: 9882261SWSKG22824** | **R$ 4.394,70** | **R$ 4.394,70** |

* 1. As fontes consultadas foram, conforme documentos anexos:

1. Painel de preços;
   1. O valor estimado foi obtido através da média simples dos valores obtidos no Painel de preços com no mínimo 3 fornecedores diferentes.

1.2.1. Foram considerados inexequíveis os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média apurada, por analogia ao disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21. No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, foi assim considerado o valor superior a 25% da média dos demais preços.

1.2.2 Considerando os documentos referentes à pesquisa de mercado para a aquisição do objeto deste processo administrativo, atesto que o valor de referência da pesquisa de mercado é o constante na Tabela da Pesquisa da cláusula primeira deste documento, ou seja, a quantia total de R$ 4.394,70 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) a qual está de acordo com o praticado no mercado.

1. **ANÁLISE DA PESQUISA DE MERCADO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PERGUNTA** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÃO** |
| 1. Os preços encontrados são compatíveis entre si? | SIM |  |
| 1. Os preços possuem origens distintas? | SIM | Na pesquisa de painel de preço consta mais de três fornecedores. |
| 1. As condições de entrega/prestação de serviços são as mesmas? | SIM |  |
| 1. Os preços obtidos são válidos? | SIM |  |
| 1. O número de preços obtidos é suficiente para comprovar o preço praticado no mercado? | SIM |  |

1. **JUSTIFICATIVA DO GESTOR SOBRE A METODOLOGIA APLICADA**

3.1. De acordo com o art. 37 do Decreto Municipal nº 5.188/23, dentre as opções de pesquisa de mercado previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, devem ser priorizados os preços praticados na Administração Pública, através de pesquisa em sistemas oficiais de governo, como o “Painel de Preços”, bem como em contratações públicas similares, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, competindo a Secretaria, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa.

3.2. Portanto, em atenção ao referido regulamento, o parâmetro utilizado foi:

[ X ] I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde/ painel de preços do Ministério da Economia disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

[ ] II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[ ] III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

[ ] IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[ ] V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

1. **IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER OS PARÂMETROS**

4.1. A pesquisa no Painel de preços, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos atendeu satisfatoriamente a necessidade da pesquisa de mercado e chegando ao valor estimado da média simples dos valores de cada item do Termo de Referência, não havendo a necessidade de pesquisar por outros métodos, constatando que os valores seriam redundantes.

Leopoldina/MG, dia 30 de abril de 2025.

**DIEGO DEMARQUE**

**OFICIAL ADMINISTRATIVO**